

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Atividades Complementares são o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e cultural que buscam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e que não estão compreendidas nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas dos cursos de graduação. Sendo um instrumento para o aprimoramento e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências inerentes à prática profissional relacionada ao curso de graduação.

Art. 2º. As Atividades Complementares são apresentadas sob múltiplos formatos, tendo em vista:

a) Complementar a formação do estudante, considerando a matriz curricular do curso; b) Expandir o conhecimento teórico-prático com atividades intra e extra institucionais; c) Fomentar a prática de trabalho entre grupos; d) Estimular as atividades de caráter solidário; e) Incentivar a iniciativa e o dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º. As atividades Complementares podem ser desenvolvidas na UNESPAR e/ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação acadêmica do estudante.

Art. 4º. Os estudantes regularmente matriculados no Curso de Licenciatura em Música, a partir da Matriz Curricular de 2018, devem obrigatoriamente completar 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares.

Art. 5º. O estudante que não cumprir as 200 horas de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá colar grau, mesmo que tenha sido aprovado na totalidade das disciplinas regulares de sua matriz curricular.

Art. 6º. As Atividades Complementares previstas para o Curso de Licenciatura em Música estão organizadas em 05 (cinco) categorias, sendo que em cada uma delas o estudante poderá validar o máximo de 120 (cento vinte) horas:

I – Atividades Complementares de Ensino;

II – Atividades Complementares de Extensão;

III – Atividades Complementares de Pesquisa;

IV – Atividades Complementares de Representação Estudantil;

V – Atividades Complementares de caráter artístico, cultural e de ação social.

Parágrafo Único – Os formatos das atividades pertinentes às cinco categorias estão discriminados no Anexo I deste Regulamento, bem como as suas respectivas pontuações.

CAPÍTULO DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CURSO

I – Orientar os alunos quanto ao desenvolvimento das Atividades Complementares levando em consideração o presente regulamento;

II – Propiciar condições para o desenvolvimento do processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;

III – Constituir Banca Avaliadora das Atividades Complementares, composta por no mínimo 3 (três) professores pertencentes ao Colegiado do Curso;

IV – Encaminhar ao Setor de Registro Acadêmico os resultados da validação das Atividades Complementares, bem como as cópias dos documentos comprobatórios, para o devido registro em histórico escolar e arquivamento.

SEÇÃO II

DA BANCA AVALIADORA

Art. 8º. Compete a Banca Avaliadora das Atividades Complementares:

- I – Analisar, validar e pontuar as atividades desenvolvidas pelos estudantes regularmente matriculados no Curso, considerando a documentação comprobatória a partir das determinações do presente Regulamento;
- II – Participar das reuniões com a Coordenação do Curso.

SEÇÃO I - DO ESTUDANTE

Art. 9º. Ao estudante regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Música, compete:

- I – Conhecer o Regulamento das Atividades Complementares e seus anexos;
- II – Inscrever-se nos programas e participar ativamente das atividades oferecidas dentro ou fora da Unespar, que propiciem as pontuações;
- III – Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação nas atividades realizadas;
- IV – Respeitar os prazos e os procedimentos determinados para a validação das Atividades Complementares;
- V – Cumprir as 200 (duzentas) horas, estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música- 2023 para as Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO, COMPROVAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A categoria de classificação das Atividades Complementares a ser realizada pode ser escolhida pelo estudante, de acordo com seus interesses e conforme o Anexo I deste Regulamento, desde que não sejam ultrapassadas as 120 (cento e vinte horas) em cada uma delas.

§ 1º - O estudante pode realizar Atividades Complementares desde a 1ª série de matrícula até o final do curso.

§ 2º - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer

momento, inclusive durante as férias e, durante o período letivo devem ser realizadas em horário diferente do horário em que o curso é ofertado, pois não poderão servir como justificativa para faltas às aulas ou a quaisquer outras atividades curriculares.

§ 3º - Só serão validadas as Atividades Complementares realizadas após a matrícula do estudante no primeiro ano do curso.

§ 4º - No caso de estudante transferido de outra Instituição de Ensino Superior ou que tenha ingressado no curso através da modalidade de ingresso para portador de diploma de curso superior, é possível validar até 20% das Atividades Complementares já realizadas, desde que o estudante já tenha cumprido, no mínimo, 30% da carga horária total do curso de origem, cabendo análise pela Banca Avaliadora.

Art. 11. A validação das Atividades Complementares ocorre anualmente, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso e divulgado em Edital específico.

Art. 12. Para solicitar a validação das Atividades Complementares, o estudante deverá estar atento à publicação de Edital específico, pela Coordenação de Curso e cumprir os prazos estabelecidos no Edital. Deverá então, protocolar o Requerimento (Anexo II), o Formulário de Pontuação (Anexo III), devidamente preenchidos e cópias legíveis da documentação comprobatória das atividades realizadas, de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

§1º - Para cada atividade realizada pelo estudante, de acordo com a categoria, será creditada a respectiva pontuação – Anexo I deste Regulamento.

§ 2º - A documentação apresentada deverá estar devidamente legitimada pela instituição emitente, contendo carimbo, CNPJ e assinatura, especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade.

§ 3º - Validada a documentação comprobatória pela Banca Avaliadora, a Coordenação do Curso deve encaminhar ao Setor de Registro Acadêmico a ficha avaliativa com carga horária atribuída às Atividades Complementares para o registro no histórico escolar do estudante.

Art. 13. O registro das Atividades Complementares só será aceito pelo Setor de

Registro Acadêmico quando se tratar de estudantes matriculados na quarta série do Curso de Licenciatura em Música.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado de Licenciatura em Música, sendo aprovado pelo Conselho de Centro de Música.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 16. Este Regulamento passa a ter vigência a partir da data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba 10 de novembro de 2021.